



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## EXTRATO DE ATA

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
15/06/2023	11h30	2ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)
<b>PAUTA</b>		
<b>PROCESSO PJE 0005595-38.2022.2.00.0000</b>		
<b>1.1. Relatora:</b> Juíza Carolina Ranzolin Nerbass		
<b>1.2. Objeto:</b> trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins (ANOREG/TO), em face da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, com notícia de que a CGJ/TO teria criado banco de dados próprio, destinatário dos inteiros-teores de atos notariais e de registro produzidos naquele Estado da Federação.		
<b>PARTICIPANTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo - Função - Atividade</b>	
Caroline Somesom Tauk	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Daniela Pereira Madeira	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Carolina Ranzolin Nerbass	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Márcia Dalla Dea Barone	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Fernando Antonio Tasso	Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Flávia Pereira Hill	Delegatária do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Saquarema - RJ	
Moema Locatelli Beluzzo	Delegatária do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará	
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão	Professor da Universidade de São Paulo	
Bruno Ricardo Bioni	Professor e Especialista em Privacidade e Proteção de Dados	
Laura Contrera Porto	Advogada e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados	
Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado, Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB; Conselheiro do CNMP	
Esmar Filho	Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	
Wagner José dos Santos	Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	
Alexandre Gomes Carlos	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	
Luciano Almeida Lima	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	

## EXTRATO RESUMIDO DA ATA

A Sessão foi iniciada pela **Juíza Caroline Somesom**, com saudações aos membros da Comissão.

**PROCESSO PJE 0005595-38.2022.2.00.0000** - A Relatora, **Juíza Carolina Ranzolin** esclareceu que a prática de recolhimento de cópias de atos notariais e de registro, verificada no Tribunal de Justiça do Tocantins, teve origem no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Informou haver lavrado Parecer no sentido de acolher a possibilidade daquela prática, em entendimento harmônico ao do Conselheiro Shoucair que, nos autos do processo Pje 0005595-38.2022.2.00.0000, indeferiu o pedido de medida liminar e requereu assessoria técnica à Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, da Corregedoria Nacional de Justiça. O **Juiz Esmar Filho** e o **Servidor Wagner José**, um e outro vinculados ao TJTO, responderam aos questionamentos veiculados pelos membros da CPD/CN/CNJ. A **Juíza Caroline Somesom** estabeleceu síntese da discussão, indicando que o TJTO está fazendo um novo banco de dados; que o novo banco vai ficar sobre o controle da CGJ/TO, sem prejuízo dos bancos de dados mantidos nos cartórios; que o TJTO está fazendo o compartilhamento por transferência, ao passo que o Provimento 134/2022 prestigia o compartilhamento por acesso. A Juíza Carolina Ranzolin concluiu a apresentação do Parecer, afirmando que o TJTO deve dar continuidade ao projeto e parabenizando os responsáveis. A equipe do TJTO despediu-se da reunião. Após a discussão, **A Juíza Caroline Tauk** computou seis votos em desfavor do Parecer, para que não ocorra a transferência de dados. Sintetizou o debate indicando que os presentes entenderam que a formação de banco de dados, pela Corregedoria-Geral, não é possível porque bastaria o acesso; que a impossibilidade decorre do princípio da necessidade, previsto na LGPD e no Provimento n. 134/2022; que a transferência dos dados não se justifica para fins de interesse público, ainda que o acesso aos dados transferidos seja reservado para poucas pessoas; que cabe às Corregedorias-Gerais demandar para que as serventias tenham segurança adequada para os dados. Ao propósito de prover aproveitamento para sistemas eletrônicos já desenvolvidos, sugeriu que grupo reflita sobre a possibilidade de os Tribunais não fazerem a retenção de dados, mas sim consultas às bases dos cartórios. O **Juiz Fernando Tasso** sugeriu mudança na funcionalidade do botão *tag* "inteiro teor", para que permita apenas consulta ao inteiro teor do ato, estabelecendo, por uma API, a consulta e o imediato descarte, com encerramento da sessão do aplicativo.

**Encaminhamento 01 - Os presentes aprovaram proposta, apresentada pela Juíza Carolina Ranzolin, pela** realização de consulta, junto às Corregedorias-Gerais, quanto a sistemas de selos digitais que possibilitem pesquisas de inteiro teor de atos, bem como de reunião com os Tribunais, bem como quanto a possibilidade de aludidos sistemas trabalharem com acesso por api e não com transferências de dados.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/10/2023, às 09:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1685549** e o código CRC **F9C43E22**.

---